



Relatório de processos da Ascema Nacional

Posição em:	01/03/2018	Número de liminares ganhas ¹ :	10
Número total de casos:	32	Número de liminares mantidas válidas ² :	4
Número de processos ativos:	33	Número de sentenças desfavoráveis recorridas ³ :	11
Número de casos coletivos:	22	Número de sentenças favoráveis ⁴ :	12
Número de casos individuais/grupo:	10	Número de acórdãos favoráveis ⁵ :	9
Número de processos administrativos:	4	Número de decisões favoráveis definitivas ⁶ :	6

Ações Coletivas	Fórum Número do processo	Última posição em 01/03/2018
<p>1) ASCEMA NACIONAL x IBAMA Enquadramento e retroativos referentes à Lei nº 10.410/02</p>  <p>Sentença</p>	JFDF 2007.34.00.039388-5	Em 26/04/2011, foi prolatada <u>sentença que indeferiu os pedidos e condenou a ASCEMA NACIONAL a pagar R\$ 9.977,00 de honorários ao IBAMA</u> . O Juiz entendeu que não houve ilegalidade no posicionamento da Lei nº 10.410/2002 e que não há direito adquirido a regime de remuneração. Em 06/05/2011, foram opostos Embargos de Declaração e o Juiz manteve sua decisão sem dar outras considerações. Em 07/06/2011, foi <u>interposto recurso</u> de apelação, requerendo, inclusive, a redução da condenação em honorários. O recurso está concluso para relatório e voto deste 18/07/2011. O processo foi redistribuído e remetido para o Juiz Convocado Murilo Fernandes. Em 09/10/2012, redistribuído para o Juiz Renato Martins Prates. Em 31/07/2013, redistribuído para o Juiz Cândido Moraes em 26/11/2013. Em 16/10/2015, redistribuído para o Juiz convocado Francisco Neves da Cunha e em 02/03/2016 o processo foi novamente concluso para ele.
<p>2) ASCEMA NACIONAL x IBAMA e outros Pagamento correto das diárias antes do deslocamento</p>  <p>Sentença</p>	JFDF 2008.34.00.025591-7	O juiz entendeu que o julgamento da causa só depende de documentos e indeferiu a produção de prova testemunhal. Devido à escassez de provas documentais, os pedidos foram julgados improcedentes em 05/09/2012. Foram opostos embargos de declaração, os quais foram providos, em 11/12/2012, apenas para adequar o comando da sentença mantendo a improcedência dos pedidos. Em 22/02/2013, <u>a ASCEMA NACIONAL interpôs recurso</u> de apelação e o processo esta concluso com a Desembargadora Neuza Maria desde 29/04/2013. Em 19/03/2014, redistribuído para o Juiz convocado Henrique Gouveia. Em 22/7/2014, redistribuído para o Juiz convocado Lino Osvaldo Serra. Em 17/11/2014, redistribuído para o Juiz convocado Carlos Augusto Pires Brandão. Em 01/12/2014, redistribuído para o Juiz Convocado João Luiz de Sousa e, em 12/01/2015, o processo foi recebido no gabinete do novo Relator.
<p>3) ASCEMA NACIONAL x IBAMA Contagem do Interstício previsto no art. 25, da Lei nº 10.410/2002</p>	JFDF 2008.34.00.004465-2	Em 31/07/2009, foi prolatada <u>sentença que julgou os pedidos improcedentes e condenou a ASCEMA NACIONAL a pagar R\$ 3.000,00 de honorários</u> . Foi <u>interposto recurso</u> que aguarda julgamento desde 01/03/2011. Em 27/05/2011 o processo foi redistribuído para o Desembargador Kassio Marques. Em 28/06/2013,

¹ Referente aos casos 6, 7, 9, 10, 17, 27, A3, A6, A8 e A20.

² Referente aos casos 6, 9, 10 e 17.



³ Referente aos casos 1, 2, 3, 6, 8, 9, 11, 24, 25, 26 e 30.



⁴ Referente aos casos 7, 10, 12, 14, 15, 27, 28, 29, 31, 32, A3 e A9.


⁵ Referente aos casos 6, 8, 9, 10, 32, A10, A2, A6 e A7.



⁶ Referente aos casos 32, A2, A3, A6, A7 e A9.


 <p>Sentença</p> <p>Acórdão (2x1)</p>		<p>redistribuído para o Desembargador Ney Belo. Despachamos com o Desembargador no dia 11/09/2013. <u>Em 30/10/2013, o recurso foi improvido por 2 votos a 1.</u> O acórdão foi disponibilizado em 05/05/2014 e foram opostos recurso de Embargos de Declaração em 12/05/2014. Em 7/8/2014, o processo foi enviado para o Juiz convocado Carlos Augusto Pires Brandão. Em 06/10/2014, redistribuído para o Juiz convocado Jamil Rosa de Jesus Oliveira. Em 16/12/2014, redistribuído para o Desembargador Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira. Em 16/03/2015, foi concedida vista a Advocacia Geral da União. No dia 20/03/2015, o processo foi devolvido pela AGU na 1ª Turma. Em 02/10/2015, a AGU impugnou os Embargos da Associação e, em 27/11/2015, os autos voltaram para conclusão do Relator. Em 26/01/2016, o julgamento foi retomado e manteve-se o improvido do recurso da ASCEMA NACIONAL. Em 01/03/2016, A Associação interpôs Resp e RE. Em 02/06/2016, o processo segue para decisão de admissibilidade da Presidência. Em 17/08/2017, a AGU apresentou contrarrazões aos recursos da Ascema Nacional.</p>
<p>4) PPS x Presidente da República ASCEMA NACIONAL atua como na condição de <i>amicus curiae</i> Concessão Florestal - aplicação do art. 49 XVII da CF</p>	<p>STF ADI nº 3989</p>	<p>O MPF opinou pela improcedência da ação do PPS. Em 04/10/2010, a ASCEMA NACIONAL pediu o seu ingresso na lide. O processo foi redistribuído para o Min. Luiz Fux e aguarda julgamento desde 11/03/2011.</p>
<p>5) ASCEMA NACIONAL x UNIÃO, IBAMA e ICMBio Suspensão da cota parte do auxílio-creche / assistência pré-escolar</p>  <p>Sentença</p>	<p>JFDF 10133- 72.2010.4.01.3400</p>	<p>Os réus apresentaram suas contestações. Em 02/03/2012, a ASCEMA NACIONAL juntou nos autos precedente favorável em caso semelhante (sentença). Em 06/08/2012, os Institutos informaram que não produziram provas. Em 26/05/2015, houve prolação de sentença julgando os pedidos improcedentes apesar da grande jurisprudência em sentido contrário. A ASCEMA NACIONAL interpôs recurso de apelação. Em 27/10/2015, houve despacho determinando a intimação dos recorridos. Em 21/06/2016, o processo distribuído no TRF para o Desembargador Jamil Rosa.</p>
<p>6) ASCEMA NACIONAL x UNIÃO, IBAMA e ICMBio Não incidência da Contribuição Previdenciária sobre o 1/3 constitucional de férias</p>  <p>Liminar Sentença Acórdão</p>	<p>JFDF 2009.34.00.014169-4</p> <p>TRF1 2009.01.00.029149-2 (processo baixado) 2009.01.00.031993-0 (processo baixado)</p>	<p>O pedido liminar foi deferido, mas, o Juiz reviu sua posição e, em 26/11/2010, foi prolatada <u>sentença que julgou os pedidos improcedentes e condenou a ASCEMA NACIONAL a pagar R\$ 6.000,00 de honorários.</u> Em 09/05/2011, foi interposto recurso de apelação. Em 23/08/2011, <u>a 7ª Turma deu provimento ao recurso da ASCEMA NACIONAL</u> para impedir a tributação dos associados listados nas fls. 27/107. Em 09/09/2011, foram opostos embargos de declaração para provocar o Tribunal a explicitar a abrangência da decisão para todo Brasil. Em 01/12/2011, a União impugnou e apresentou embargos de declaração. No dia 15/02/2012, despachamos com o Desembargador Relator sobre a necessidade de provimento do recurso da ASCEMA NACIONAL. Em 28/8/2014, o acórdão favorável foi anulado devido à constatação de um erro de intimação da AGU e o processo voltou para julgamento na 2ª instância. Em 24/10/2014, o processo baixou para a 1ª Instância para nova intimação da União sobre o recurso de apelação da Associação. Em 09/03/2015, o processo foi recebido na 7ª Turma e o processo baixou para a 1ª instância para nova diligência. Em 21/08/2015, o processo retornou à 2ª Instância para julgamento. Em 02/02/2016, <u>a apelação da Ascema Nacional foi provida.</u> Em 05/04/2016, houve a oposição de Embargos de Declaração pelos Réus. Em 10/06/2016, os recursos da</p>



		<p>União e Institutos foram desprovidos. Em 15/09/2016, a União interpôs Recursos Especial e Extraordinários e ambos estão aguardando decisão de admissibilidade desde 18/10/2016.</p>
<p>7) ASCEMA NACIONAL x UNIÃO Ação Civil Pública contra a contratação de temporários do MMA</p> <p></p> <p>Liminar Sentença</p>	<p>JFDF 2009.34.00.005906-3</p> <p>TRF1 2009.01.00.019106-1 (prejudicado em razão da sentença)</p> <p>SLAT 2009.01.00.019760-7 78184- 53.2010.4.01.0000 AG 1.428.837 (no STJ) (prejudicado em razão da sentença)</p>	<p>Inicialmente foi <u>obtida liminar</u> para impedir o andamento do concurso. Todavia, o certame prosseguiu em razão de processo administrativo em que se alegou emergência ambiental (SLAT). O MPF se manifestou favoravelmente à ASCEMA NACIONAL. O juiz indeferiu pedido de prova oral. <u>Em 04/03/2013, foi prolatada sentença julgando parcialmente procedente os pedidos para que os próximos certames contendam limites de tempo e atividade dos contratados.</u> A ASCEMA NACIONAL interpôs apelação em 11/09/2013 para que os já contratados não tenham seus contratos prorrogados indefinidamente. Em 13/12/2013, o processo foi concluído para o Desembargador João Batista Moreira. Em 06/03/2015, o processo baixou em diligência para a 1ª instância. Em 30/04/2015, o processo foi remetido para a 5ª turma. Em 25/05/2015, o processo retornou para a 2ª Instância. Em 15/04/2016, o processo foi redistribuído para o Des. Carlos Moreira Alves.</p>
<p>8) ASCEMA NACIONAL x MMA, IBAMA e ICMBio Revisão Geral dos 13,23%</p> <p></p> <p>Sentença Acórdão</p>	<p>JFDF 2009.34.00.022918-9</p>	<p>Em 16/09/2010, foi prolatada <u>sentença que julgou os pedidos improcedentes e condenou a ASCEMA NACIONAL a pagar R\$ 2.000,00</u> de honorários. Em 18/10/2010, foram opostos Embargos de Declaração e o Juiz manteve sua decisão sem dar outras explicações. Em 08/04/2011, foi interposto recurso de apelação, requerendo, inclusive, a redução da condenação em honorários. Em 17/01/2012, despachamos com o Desembargador Relator. O julgamento do processo começou no dia 08/02/2012 ficando em 1x1. O terceiro Desembargador, Kassio Marques, pediu vista. Em 05/09/2012, a Turma decidiu remeter o processo para o MPF. O MPF se manifestou em 05/12/2012. Houve reiterados pedidos de prioridade, sendo que, em 25/09/2013, despachamos com o relator. Em 4/6/2014, o processo foi redistribuído para a Juíza convocada Gilda Sigmaringa Seixas. Em 09/12/2015, foi determinada a inclusão do processo na pauta de julgamento de 16/12/2015. Em 16/12/2015, <u>a apelação da Associação foi provida.</u> Em 30/11/2016, a Turma retificou o resultado do julgamento para fazer constar que o provimento do recurso da ASCEMA NACIONAL foi parcial. Em 20/04/2017, os Réus opuseram embargos de declaração e a Ascema NACIONAL impugnou o recurso, em 06/07/2017, estando o processo concluído com o Relator desde 18/07/2017.</p>
<p>9) ASCEMA NACIONAL x UNIÃO, IBAMA e ICMBio Não incidência de IR sobre o Abono Permanência</p> <p></p> <p>Liminar Sentença Acórdão</p>	<p>JFDF 8834- 60.2010.4.01.3400</p> <p>TRF1 19385- 17.2010.4.01.0000 (processo baixado) 70967- 56.2010.4.01.0000 (processo baixado)</p>	<p>Inicialmente foi <u>obtida liminar</u> para impedir provisoriamente os descontos. Em 18/05/2011, a ASCEMA NACIONAL apresentou réplica e, em 15/12/2011, foi juntada a nossa petição dispensando a produção de provas, porque a causa é essencialmente de direito. Em 05/03/2013, foi prolatada <u>sentença julgando improcedentes os pedidos.</u> Em Razão da sentença improcedente, os acórdãos favoráveis obtidos em sede de agravo de instrumento perderão objeto. Em 01/07/2013, a ASCEMA NACIONAL interpôs recurso de apelação que aguarda remessa para o Tribunal desde 09/10/2013. Em 18/12/2013, o processo foi concluído para o Desembargador Luciano Tolentino. Em 4/6/2014, o processo foi atribuído para o Juiz convocado Rafael Paulo Soares Pinto. Em 30/10/2014, o processo foi concluído para decisão. Em 19/09/2017, a 7ª turma por unanimidade deu provimento ao recurso de apelação da Ascema Nacional. Em 18/10/2017, a AGU opôs embargos de declaração e <u>o processo está concluído com a Relatora desde 15/12/2017.</u></p>






<p>10) ASCEMA NACIONAL x UNIÃO, IBAMA e ICMBio Não incidência do IR sobre o Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar</p>  <p>Liminar Sentença Acórdão</p>	<p>JFDF 8835- 45.2010.4.01.3400</p> <p>TRF1 21717- 54.2010.4.01.0000 (processo baixado) 21716- 69.2010.4.01.0000 (processo baixado) 22970- 77.2010.4.01.0000 (processo baixado)</p>	<p><u>Liminar obtida para impedir provisoriamente os descontos.</u> Em 08/11/2011, os agravos foram baixados à origem e a <u>decisão liminar está mantida pelo TRF1. Em 29/04/2013, foi prolatada sentença julgando os pedidos parcialmente procedentes para determinar a não incidência tributária do IR.</u> A ASCEMA NACIONAL opôs embargos de declaração para explicitar a abrangência nacional da sentença, sendo esse recurso provido, em 29/07/2013, para fixar a extensão da procedência aos servidores listados na petição inicial. Em 26/08/2013, a ASCEMA NACIONAL interpôs recurso de apelação para condenar os Institutos junto com a União. Em 8/5/2014, houve a expedição de intimação para a AGU. Em 26/8/2014, foi expedido novo mandado para intimação da AGU. Em 13/11/2014, foi juntada petição da AGU na 1ª Instância. Em 18/02/2015, houve novo despacho. Em 25/03/2015, foi juntada petição houve novo despacho. Em 01/09/2015, houve sessão de julgamento, oportunidade em que, a Associação ressaltou da tribuna que havia problema processual que precisava ser sanado antes do julgamento pelo Tribunal, o que foi acolhido pelos Desembargadores. Em 17/09/2015, o processo baixou para diligência na 1ª instância. Em 02/02/2016, o julgamento foi retomado. Apesar do improvimento da Apelação da Associação e do provimento parcial da Apelação do IBAMA, a condenação da sentença foi mantida! O processo entrou em fase de EXECUÇÃO. Devem entrar em contato com a Ascema Nacional quem estiver na lista de associados e que recebeu auxílio-creche de filhos com até 6 anos de idade desde 26/02/2005. Em 04/11/2016, a assessoria jurídica requereu o pagamento dos honorários sucumbenciais. Até o momento, a assessoria jurídica apenas recebeu documentos de associados de PE.</p>
<p>11) ASCEMA NACIONAL x IBAMA, ICMBio e União Ação requerendo (para os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003) que a GDAEM (recebida pela média de valores) seja incorporada em sua integralidade OU que seja incorporada em 90 pontos OU, ainda, que haja paridade na correção dos valores pagos.</p>  <p>Sentença</p>	<p>JFDF 25880- 28.2011.4.01.3400 (processo principal)</p> <p>34984- 44.2011.4.01.3400 (exceção de incompetência) (prejudicado em razão da sentença)</p> <p>TRF1 8865-27.2012.4.1.0000 (agravo de instrumento) (prejudicado em razão da sentença)</p>	<p>A ação foi ajuizada em 04/05/2011 e, como esperado, o pedido liminar para tentar a paridade da GDAEM antes do final do processo foi indeferido. Não recorremos, porque há varias leis que impedem liminar sobre o tema. Foi uma tentativa a pedido da Diretoria da ASCEMA NACIONAL. Em 18/08/2011, apresentamos réplica à contestação da União. Em 04/11/2011, o IBAMA e o ICMBio opuseram exceção de incompetência requerendo que a ação fosse desmembrada e tramitasse no foro de domicílio de cada associado. Em 16/11/2011, impugnamos a exceção de incompetência e, em 24/11/2011, o juiz acolheu a impugnação da ASCEMA NACIONAL e julgou improcedente a exceção de incompetência. O IBAMA e o ICMBio interpuseram recurso de agravo de instrumento e tanto o recurso quanto os processos na 1ª instância (principal e exceção de incompetência) aguardam decisão desde 13/03/2012. Em 14/03/2012, a ASCEMA NACIONAL se manifestou sobre o agravo interposto. Em 08/05/2012, foi pedido que o TCU e o MPOG apresentassem o retorno da Nota 129/2010. O juiz acolheu o pedido em 13/08/2012 e determinou a manifestação do TCU e MPOG. Em 04/02/2014, houve prolação de sentença julgando os pedidos improcedentes. Em 14/04/2014, a ASCEMA NACIONAL opôs embargos de declaração, pois os pedidos não foram analisados corretamente. Os réus foram intimados e, em 27/03/2014, a Procuradoria juntou petição e o processo retornou concluso para sentença desde 3/4/2014. Em 20/10/2014, a Associação interpôs recurso de apelação e, em 6/11/2014, foi determinada vista para a AGU. Em 03/03/2015, o processo foi distribuído por dependência a</p>





		<p>Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas. Em 07/07/2017, o processo foi pautado para julgamento. Em 10/07/2017, despachamos com a Relatora, a qual retirou o processo do julgamento que ocorreria em 26/07/2017. Em 06/12/2017, a apelação foi improvida, contudo, a decisão publicada era um modelo a ser preenchido e não tinha relação específica com o caso recorrido. Em 31/01/2018, a Ascema Nacional opôs embargos de declaração questionando a total incompreensão da decisão.</p>
<p>12) ASCEMA NACIONAL x IBAMA, ICMBio e União Ação requerendo (para os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003) que a GDAMB, a GTEMA e a GDAEM (por 50 pontos) seja incorporada em sua integralidade OU no valor de pontos que o ativo receber desvinculado da avaliação de desempenho.</p>  <p>Sentença</p>	<p>JFDF 49100- 55.2011.4.01.3400</p>	<p>Em 06/09/2011, a ação foi ajuizada e, em 25/11/2011, o Juiz despachou determinando o aumento do valor da causa para uma quantia condizente com a pretensão almejada. Em 12/12/2011, a ASCEMA NACIONAL se manifestou explicando que o valor da causa está correto ou que, alternativamente, seja atribuído à causa o valor do proveito econômico de apenas um servidor conforme jurisprudência. Em 09/05/2012, o pedido da ASCEMA NACIONAL sobre o valor da causa foi acolhido. Os réus foram citados e, em 17/12/2012, o juiz determinou a intimação da Associação para apresentar réplica que foi apresentada em 20/08/2013. Em 02/09/2013, a AGU fez carga dos autos e devolveu com petição. Em 12/03/2015, foi determinada a apresentação de alegações finais e a Associação as apresentou em 22/04/2015. Em 02/12/2016, o juiz questionou a ata da diretoria que autorizou o ajuizamento da ação e abriu prazo para a Ascema Nacional regularizar a sua legitimidade ativa apresentando ata da assembleia geral que decidiu pelo ajuizamento da ação. Em 30/05/2017, houve a prolação de sentença que atendeu parcialmente aos pedidos da inicial para determinar o pagamento das gratificações no mesmo percentual pago aos ativos até a implementação das avaliações de desempenho. Em 04/07/2017, a ASCEMA NACIONAL opôs embargos de declaração para que os seus pedidos sejam apreciados por completo. Em 02/02/2018, houve prolação de sentença integrativa acolhendo o recurso da Ascema NACIONAL.</p>
<p>13) ASCEMA NACIONAL x Presidente da República contra a LC nº 140/2011</p>	<p>STF ADI nº 4757</p>	<p>Em 09/04/2012, a ASCEMA NACIONAL ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI em face da Lei Complementar nº 140/2011. O pedido liminar aguarda apreciação da Ministra Rosa Webber desde 10/04/2012. Em 29/05/2012, a Ministra requisitou informações da AGU, Presidência e Congresso. Todas as partes já se manifestaram. Em 03/07/2012, o MPF se manifestou parcialmente favorável à concessão da liminar. Em 13/12/2012, a Min. Rosa recebeu a ASCEMA NACIONAL em seu gabinete para tratar sobre os argumentos favoráveis à concessão da liminar. Aguarda-se julgamento. Em 06/03/2013, a Min. Relatora aceitou a ANAMMA, que pede a improcedência da ADI, como amicus curiae. Em 18/02/2014, fomos novamente recebidos pela Ministra para tratar sobre o processo. Em 02/08/2017, a Min. Relatora determinou a intimação da Presidência, MPF e Congresso Nacional para manifestação. Os autos estão com vistas ao MPF desde 04/09/2017.</p>
<p>14) ASCEMA NACIONAL x IBAMA Ação civil pública ajuizada em face do Edital nº 01/2014 de 14/02/2014 contestando a contratação de 20 vagas de servidores temporário para o CNT-IBAMA.</p>	<p>JFDF 53171- 95.2014.4.01.3400</p>	<p>A ação foi ajuizada em 12/08/2014 com pedido liminar. Em 25/8/2014, o juiz decidiu intimar a AGU e o MPF antes de decidir sobre a liminar. Em 28/11/2014, o juiz indeferiu a liminar sem enfrentar os argumentos da petição inicial. Em 17/12/2014, a Associação opôs Embargos Declaratórios. Em 06/03/2015, o IBAMA se pronunciou sobre o recurso e a liminar ainda não foi reapreciada. Em 01/06/2015, houve decisão mantendo a decisão inicial. Em 07/10/2015 e 04/11/2015, as partes se manifestaram sobre a produção de</p>

 <p>Sentença</p>		<p>provas. O juiz indeferiu a produção de provas e a Associação interpôs Agravo Retido em 18/03/2016. Em 26/06/2016, o IBAMA foi intimado a especificar provas. O processo está concluso para sentença desde 18/07/2016. Em 11/09/2017, a ação foi julgada parcialmente procedente para determinar a rescisão da contratação de temporários. Em 14/11/2017, o IBAMA recorreu. A Ascema NACIONAL apresentou contrarrazões em 30/01/2018 e o processo foi remetido ao TRF1 em 15/02/2018.</p>
<p>15) ASCEMA NACIONAL x UNIÃO/MMA/SFB Ação civil pública ajuizada em face do processo seletivo simplificado nº 01/2014 para a contratação de 24 servidores temporários de nível superior.</p>  <p>Sentença</p>	<p>JFDF 93519- 58.2014.4.01.3400</p>	<p>A ação foi ajuizada em 23/12/2014 com pedido de liminar. Em 23/01/2015, foi determinada a manifestação do MPF para posterior apreciação do pedido liminar. O MPF se manifestou em 18/02/2015 alegando não haver necessidade de provimento liminar. Os autos estão concluso para decisão da liminar desde 30/03/2015. Em 01/12/2015, reiteramos novamente a necessidade da apreciação do pedido liminar. Em 20/01/2016, o pedido liminar foi indeferido. Em 14/03/2016, a Associação peticionou requerendo a produção de provas. O juiz indeferiu a produção de provas em 02/06/2016. A União foi intimada em 01/02/2017 e o processo está concluso para sentença desde 17/02/2017. Em 27/11/2017, a ação foi julgada parcialmente procedente para declarar a nulidade da contratação das áreas 7 e 8, e, quanto às áreas 1 a 6, o juiz entendeu que havia excepcionalidade e urgência.</p>
<p>16) ASCEMA NACIONAL x GEAP e UNIÃO Ação coletiva ajuizada para abaixar o reajuste dos planos de saúde dos servidores associados diante do aumento abusivo de 37,55% em fevereiro de 2016</p>	<p>JFDF 2078- 88.2017.4.01.3400 Ação arquivada 13152-76.2016.4.01.3400</p>	<p>A ação foi ajuizada em 01/03/2016. O pedido de prevenção para a 22ª Vara (onde correm outras ações idênticas) foi recusado e o processo foi remetido para a 17ª Vara. Em 16/03/2016, o juiz determinou o aumento do valor atribuído à causa (o que foi imediatamente cumprido) e o juiz também determinou a manifestação dos Réus e do Ministério Público antes da apreciação do pedido liminar. O processo ficou no MPF, de 06/04/2016 a 03/05/2016, e o parecer do MPF foi contra o deferimento do pedido liminar. Em 10/11/2016, o juiz indeferiu a petição inicial por não reconhecer a legitimidade da ata da diretoria como autorizativa para a propositura da ação. O juiz frisou que não poderia dar prazo para regularização do feito. A Associação tomou ciência sem recurso da decisão em 09/12/2016. Em 19/01/2017, a ASCEMA NACIONAL ajuizou nova ação. Em 09/02/2017, a juíza da distribuição determinou a remessa da nova ação para a 17ª Vara. Em 13/03/2017, o juiz determinou a inclusão de todos os associados no polo ativo da ação, bem como, o conserto da lista por haver problemas com endereços e CPFs. Em 23/06/2017, a ASCEMA NACIONAL juntou documentos para atender à solicitação. Em 11/07/2017, o juiz determinou novo ajuste na lista de associados por ainda haver incorreções. Em 27/07/2017, o juiz determinou a intimação dos Réus para se manifestarem antes da decisão sobre o pedido liminar. Em 28/09/2017, o juiz reconheceu que os problemas na lista foram sanados, mas, pelo transcurso de tanto tempo, o objeto do pedido liminar não teria mais urgência de apreciação. Os réus foram citados e o processo está com carga para a AGU desde 26/02/2018.</p>
<p>17) ASCEMA NACIONAL x UNIÃO/Ministério do Planejamento/MMA/IBAMA e ICMBio Ação coletiva para declarar a nulidade do art. 6º, do Decreto Federal nº 8.158/2013, sobre as capacitações durante a vigência de</p>	<p>JFDF 20191- 27.2016.4.01.3400</p>	<p>A ação foi ajuizada em 07/04/2016. Após despacho com a Juíza, a petição inicial foi emendada para incluir pedido para que os Réus se manifestassem definitivamente antes da declaração de nulidade. Em 15/04/2016, a decisão reconheceu a mora dos Réus e deferiu o pedido liminar dando prazo derradeiro de 15 dias para que se manifestassem sobre a ilegalidade do artigo impugnado. Em 18/04/2016, os mandados de citação e intimação foram</p>

<p>19/12/20013 a 31/03/2015</p>  <p>Liminar</p>		<p>enviados. O processo está concluso para sentença desde 01/09/2016.</p>
<p>18) ASCEMA NACIONAL x GEAP e UNIÃO Ação coletiva ajuizada para abaixar o reajuste dos planos de saúde dos servidores associados diante do aumento abusivo de 23,44% em fevereiro de 2017</p>	<p>JFDF 0009540.96.2017.4013 400</p> <p>TRF1 AG nº 0036085-24.2017.4.01.0000</p>	<p>JFDF A ação foi ajuizada em 07/03/2017. Em 10/03/2017, o processo foi distribuído para a 17ª Vara onde tramita a outra ação da ASCEMA NACIONAL contra a GEAP. Em 22/05/2017, o juiz da 17ª Vara recusou a distribuição por dependência e determinou nova distribuição aleatória do processo. O processo foi distribuído para a 16ª Vara e, em 29/05/2017, o juiz determinou a intimação das partes para se manifestarem antes da decisão liminar. Após a manifestação da União, em 13/06/2017, o juiz não reconheceu a competência da justiça federal para julgar o processo e determinou a exclusão da União do polo passivo da lide e a remessa do processo para a justiça comum. Em 19/07/2017, a ASCEMA NACIONAL peticionou comunicando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que declinou da competência. Em 18/09/2017, o juiz manteve a decisão de ilegitimidade passiva da União e determinou a remessa dos autos para a justiça comum. A AGU opôs embargos de declaração requerendo a condenação da Ascema NACIONAL em honorários advocatícios e, em 17/11/2017, esse recurso foi improvido. Os autos foram devolvidos pela AGU em 06/02/2018.</p> <p>TRF1 Em 19/07/2017, a ASCEMA NACIONAL interpôs agravo de instrumento contra a decisão de declinou da competência. Em 28/07/2017, despachamos com o Relator. Em 31/07/2017, o juiz indeferiu o pedido liminar com base em novos precedentes que afastam a União dos casos de reajuste contra a GEAP. Em 10/08/2017, a ASCEMA NACIONAL interpôs agravo interno que está concluso para decisão desde 19/09/2017.</p>
<p>Casos Coletivos Administrativos</p>	<p>Órgão Número do processo</p>	<p>Última posição em 01/03/2018</p>
<p>19) ASCEMA NACIONAL x IBAMA Pedido em face do apontamento errado da greve de 2007 a vários servidores associados.</p>	<p>MMA Sem número IBAMA 02001.021814/2015-18 ICMBio Digital 20150175293</p>	<p>Em novembro de 2015, a Ascema Nacional protocolou pedido junto à Presidência do IBAMA para que o Instituto cumpra o acordo da greve de 2007 e retire qualquer mácula dos registros funcionais dos servidores que compensaram os dias parados conforme acordo. Após Reunião no IBAMA em março de 2016, a Associação está selecionando os associados nas respostas obtidas para, futuramente, requerer que os entes informem os termos de compromissos e folhas de pontos dos associados selecionados. O tema foi sobrestado, pois vários interessados tiveram suas situações regularizadas e outros em que constam pendências não fizeram a devida compensação.</p>
<p>20) ASCEMA NACIONAL x IBAMA Denúncia coletiva sobre vários casos de manipulação do ponto eletrônico</p>	<p>MPF 1.16.000.000086-2016/21</p>	<p>Em 13/01/2016, a Ascema Nacional protocolou a denúncia no MPF-DF. O IBAMA foi intimado e já se manifestou. O processo aguarda decisão sobre o pedido de audiência de conciliação. O processo foi está no gabinete do Procurador desde 05/08/2016. Em 17/11/2017, houve o arquivamento da denúncia entendendo que não houve dolo e que a falta de</p>


		transparência inviabiliza a investigação “ante a falta de base empírica idônea do fato delituoso a ser apurado”. Diante da antiguidade do ocorrido e a falta de reclamações mais recentes, a Diretoria decidiu não recorrer.
21) ASCEMA NACIONAL x CONSELHOS de CLASSE Denúncia sobre irregular cobrança de inscrição e pagamentos	MPF Denúncia coletiva 1.16.000.002521/2016 -51 Denúncia individual 1.16.000.000526/2016 -40	Em 24/02/2016, um servidor público fez denúncia sobre a conduta de Conselho de Classe exigir inscrição e pagamento de anuidade de servidor público federal. A Ascema Nacional ficou sabendo da denúncia e peticionou requerendo seu ingresso no processo e apresentou argumentos juntamente com uma planilha de mais servidores que estão sendo prejudicados. Em 13/04/2016, o MPF arquivou sumariamente a denúncia entendendo não seria o caso de atuação do MPF. Diante do arquivamento, em 14/07/2016, a Ascema Nacional protocolou denúncia coletiva. O MPF determinou a oitiva de alguns Conselhos de Classe e a Associação se manifestou. Após, em 07/11/2016, a Procuradora do MPF Carolina Martins determinou o arquivamento da denúncia por entender que os Conselhos poderiam exigir a inscrição dos servidores. Em 05/06/2017, houve reunião com o Procurador Felipe Fritz que irá reanalisar as denúncias individual e coletiva.
22) ASCEMA NACIONAL x IBAMA Questionamento de uso de analistas de infraestrutura na DILIC do IBAMA	2001.003600/2018-82 SEI nº 1675076	Em 06/02/2018, a Ascema NACIONAL e Asibama DF protocolaram pedido conjunto ao IBAMA solicitando esclarecimentos sobre edital de chamamento de analistas de infraestrutura do Ministério do Planejamento.
Identificação dos casos em grupo ou individuais*	Fórum Número do processo	Última posição em 01/03/2018
23) CARLOS DANIEL GOMES TONI e ANTONIO PAULO DE PAIVA GANME x IBAMA Retaliação a fiscais do IBAMA / SP  Sentença	JFDF 39753- 32.2010.4.01.3400 TRF1 73528- 53.2010.4.01.0000 (prejudicado em razão da sentença)	O pedido liminar foi indeferido e foi interposto agravo de instrumento. Em 26/07/2011, o MPF se manifestou pela denegação da segurança. Em 30/08/2012, foi prolatada sentença denegando a segurança. O agravo de instrumento ficou prejudicado em razão da sentença. Em 25/09/2012, foram opostos embargos de declaração, os quais foram providos parcialmente, em 23/09/2013, para prestar esclarecimentos sem mudança da denegação da ordem. Em 23/10/2013, foi interposto recurso de apelação. Em 17/10/2014, a autoridade coatora foi notificada do recurso interposto. Em 18/02/2015, houve despacho e ordenada a expedição de ofício. Em 17/06/2015, foi expedida intimação ao MPF. Em 08/10/2015, o MPF apresentou seu parecer. Em 18/04/2016, houve a certificação do retorno de mandados devidamente cumpridos. Em 21/06/2016, o processo foi remetido ao TRF. Em 09/11/2016, o houve intimação do MPF para se pronunciar novamente sobre o caso. Em 21/06/2017, a apelação foi improvida e o Recurso Especial para o STJ foi interposto em 21/08/2017. O processo aguarda manifestação do MPF desde 26/02/2018.
24) ASIBAMA DO PARA x IBAMA Manutenção da Sede Campestre da Asibama/PA  Acórdão	TRF1 2008.01.00.002116-5	O processo aguarda julgamento do TRF1 desde 20/04/2010. Já foram feitos inúmeros pedidos de prioridade. Em 02/05/2012, o processo foi redistribuído para o Desembargador José Amílcar Carvalho. Em 14/12/2012, a Turma negou provimento ao agravo regimental. Em 25/01/2013, foram opostos embargos de declaração, os quais foram improvidos em 09/05/2013. A ASCEMA NACIONAL interpôs recurso especial em 09/07/2013. Em 28/09/2017, houve despacho terminativo extinguindo o processo recursal por perda diante da prolação de sentença no processo de origem em desfavor da Asibama PA.

<p>25) ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO e OUTROS x Secretário do RH do MPOG Redistribuição de servidores para o MMA SFB</p> <p></p> <p>Sentença</p>	<p>TRF1 2009.34.00.000419-3</p>	<p>Sentença improcedente. O recurso foi remetido ao TRF1 em 21/06/2011. Em 04/10/2012, o processo foi redistribuído para o juiz federal convocado Murilo Fernandes. Em 30/07/2013, redistribuído para o juiz convocado Renato Martins Prates. Em 03/10/2013, redistribuído para o Desembargador Kássio Marques. Em 26/11/2013, redistribuído para o Desembargador Cândido Moraes. Em 26/11/2014, redistribuído para o juiz convocado Cândido Moraes. Em 16/10/2015, redistribuído para o Juiz Convocado Francisco Neves da Cunha. Em 02/03/2016, o processo foi novamente concluso ao Relator.</p>
<p>26) MARIO JOSÉ SIQUEIRA e OUTROS x Secretário do RH do MPOG Redistribuição de servidores para o MMA SFB</p> <p></p> <p>Sentença</p>	<p>TRF1 2009.34.00.000420-3</p>	<p>Sentença improcedente. O recurso foi remetido ao TRF1 em 04/07/2011. Em 18/11/2014, a relatoria foi redistribuída para o juiz convocado Rafael Paulo Soares Pinto. Em 01/12/2014, redistribuída para o Juiz Convocado Carlos Augusto Pires Brandão. Em 16/12/2015, redistribuída para o Juiz Convocado Wagner Mota Alves de Souza. Em 09/08/2016, redistribuída para o Juiz Federal Carlos Augusto.</p>
<p>27) M. V. S. N. (menor impúbere) x IBAMA Ação contra suspensão de pensão pelo TCU</p> <p></p> <p>Sentença</p>	<p>JFDF 38578- 03.2010.4.01.3400</p> <p>TRF1 58805- 29.2010.4.01.0000 58399- 08.2010.4.01.0000 0065271- 34.2013.01.3400 (prejudicado em razão da sentença)</p>	<p>Em 26/08/2010, o pedido liminar foi deferido para restabelecer provisoriamente a pensão do menor. <u>Em 08/03/2013, foi prolatada sentença julgando o pedido procedente.</u> A liminar mantida nos recursos que tramitam no TRF1 perdeu objeto em razão da sentença favorável. A União e o IBAMA recorreram e, em 09/10/2013, foram apresentadas as contrarrazões a ambos os recursos. Em 22/11/2013, o processo foi remetido para o TRF1. Em 19/03/2014, o processo foi atribuído à relatoria do Juiz convocado Henrique Gouveia. Em 22/7/2014, o processo redistribuído para o Juiz convocado Lino Osvaldo Serra Sousa. Em 13/11/2014, redistribuído para o juiz convocado Carlos Augusto Pires Brandão. Em 01/12/2014, redistribuído para o Desembargador João Luiz de Sousa. O processo aguarda julgamento desde 31/08/2015.</p>
<p>28) JORGE RIBEIRO SOARES x ANA MARIA EVARISTO CRUX e HENRIQUE MARQUES RIBEIRO DA SILVA</p> <p> </p> <p>Sentença Acórdão</p>	<p>JFDF 0044185- 50.2017.4.01.3400</p> <p>STJ AREsp nº 693.999/DF</p> <p>JFDF 38561.59.2013.4.01.3400</p>	<p>Em 19/07/2013, o querelante apresentou queixa-crime contra os querelados que assinaram carta em nome da ASCEMA NACIONAL e da ASIBAMA DF na defesa de direitos dos associados. Em 27/09/2013, foi prolatada sentença rejeitando a queixa-crime por falta de fundamento. Em 07/10/2013, o querelante interpôs recurso e os querelados apresentaram suas contrarrazões. Em 9/09/2014, o recurso do querelante foi provido para que a queixa seja recebida pelo juízo de 1ª Instância. Os querelados interpuseram Recurso Especial cujo seguimento foi negado em 9/1/2015. Dessa decisão, foi interposto Agravo que foi remetido ao STJ em 04/05/2015. O MPF apresentou parecer em 30/06/2015 e os autos estão conclusos para julgamento desde 01/07/2015. O MPF opinou pelo provimento do Agravo e o restabelecimento da sentença. Em 21/12/2015, foi juntado aos autos a sentença cível que negou o pedido de indenização moral pelo denunciante. Em 16/06/2016, foi juntado aos autos no STJ o acórdão da Justiça Cível (TJDFT) que inocentou Ana Maria e Henrique. Em 02/08/2016, o Ministro intimou o MPF a se pronunciar sobre a documentação juntada. Em 18/08/2016, o MPF se manifestou informando que o julgamento cível não pode extinguir o processo criminal, mas, transcreveu no parecer trechos da sentença e acórdão que reconheceu as condutas</p>

		de Ana e Henrique foram lícitas. Em 23/10/2017, houve a prolação de acórdão mantendo o acórdão do TRF1. O processo transitou em julgado em 22/11/2017 e voltou para a 1ª instância onde foi redistribuído ganhando novo número de processo. Em 15/02/2018, foi apresentada a defesa de Ana Maria.
<p>29) ALEXANDRE BEZERRA DE ANDRADE e OUTROS x União (MMA)</p>  <p>Sentença</p>	<p>JFDF 82303- 37.2013.4.01.3400</p>	<p>Em 19/12/2013, foi ajuizada ação pleiteando o reenquadramento correto dos agentes administrativos no PECMA. Em 24/04/2014, a AGU fez carga dos autos para apresentar contestação. Em 14/8/2014, foi protocolada a réplica dos autores. Em 23/02/2015, os autores juntaram precedentes favoráveis e o processo está concluso para sentença desde 28/04/2015. Em 13/04/2016, houve a prolação de <u>sentença julgando procedentes os pedidos</u>. Em 28/06/2016, os Autores apresentaram contrarrazões ao recurso do MMA e o processo foi recebido no TRF em 25/08/2016.</p>
<p>30) MYRCE MILLENE SILVA e OUTROS x União (MMA)</p>  <p>Sentença</p>	<p>JFDF 82302- 52.2013.4.01.3400</p>	<p>Em 19/12/2013, foi ajuizada ação pleiteando o reenquadramento correto dos agentes administrativos no PECMA. Em 24/04/2014, a AGU apresentou contestação. Em 25/6/2014, foi protocolada a réplica dos autores. A AGU protocolou petição em 22/7/2014. Em 23/10/2014, o processo foi concluso para decisão. Em 24/03/2015, os autores juntaram precedentes favoráveis. Em 23/01/2017, foi prolatada sentença julgando improcedentes os pedidos. Em 17/02/2017, foram opostos embargos de declaração. Em 18/04/2017, foi prolatada nova sentença mantendo a decisão de improcedência anterior sem prestar outros esclarecimentos. Em 09/06/2017, foi interposto recurso de apelação e os autos estão conclusos com o relator desde 17/10/2017.</p>
<p>31) HALLINE LANDRA RAMOS e OUTROS x União (MMA)</p>  <p>Sentença</p>	<p>JFDF 15508- 78.2015.4.01.3400</p>	<p>Em 20/3/2015, foi ajuizada a 3ª ação pleiteando o reenquadramento correto dos agentes administrativos no PECMA. Em 27/04/2015, a AGU fez carga dos autos para apresentar contestação. Em 17/07/2015, foi protocolada a Réplica dos servidores. Em 08/12/2015, foi aberto prazo para alegações finais. Em 13/04/2016, houve a prolação de <u>sentença julgando procedentes os pedidos</u>. Em 24/06/2016, o MMA interpôs recurso. Os Autores apresentaram contrarrazões ao recurso do MMA e o processo foi recebido no TRF onde aguarda julgamento desde 19/09/2016.</p>
<p>32) JORGE RIBEIRO SOARES x ANA MARIA EVARISTO CRUX e HENRIQUE MARQUES RIBEIRO DA SILVA</p>  <p>Sentença Acórdão</p>	<p>TJDFT 2015.01.1.033236-2</p>	<p>Em 21/05/2015, a Ré apresentou contestação à ação de indenização por danos materiais e morais proposta pelo Autor. Em 25/08/2015, a Ré especificou as provas que pretende produzir. Em 11/11/2015, houve a prolação de sentença julgando improcedentes os pedidos em face dos ex-Presidentes da Ascema Nacional e Asibama DF. O Autor recorreu e os Réus apresentaram suas contrarrazões ao recurso. Em 11/05/2016 o recurso de Apelação de Jorge foi improvido e, em 29/06/2016, o recurso de embargos de declaração do Jorge foi improvido mantendo-se a sentença que inocentou Ana Maria e Henrique. Jorge interpôs recursos Especial e Extraordinário que foram inadmitidos em 10/10/2016. Em 15/12/2016, o Agravo interno de Jorge não foi conhecido por flagrante inadmissibilidade. Em 07/02/2017, Jorge interpôs novo recurso de agravo. Em 25/04/2017, o STJ reconheceu que o recurso do Jorge era incabível. Em 09/06/2017, o STF determinou a aplicação de precedente já julgado em sede de repercussão geral. Em 21/07/2017, o TJDFT deu cumprimento à decisão do STF negando provimento ao RE do Jorge. Em 10/01/2018, o processo retornou do TJDFT e, em 28/02/2018, foi</p>

determinada a expedição de alvará de levantamento dos honorários de sucumbência pagos pelo Autor Jorge aos advogados da Ascema Nacional.

Legenda:

 - Andamento nos últimos 60 dias

JFDF – Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal

MPF – Ministério Público Federal

PGR - Procuradoria Geral da República

PPS – Partido Popular Socialista



STF – Supremo Tribunal Federal


STJ – Superior Tribunal de Justiça




TRF1 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região

* Ação em que o caso individual representa um direito emblemático para toda a Categoria. A demanda foi autorizada pela Diretoria da ASCEMA NACIONAL





PROCESSOS ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE

Identificação dos casos arquivados	Fórum Número do processo	Resumo
Arquivado A1) IBAMA x ASCEMA NACIONAL Reintegração de Posse do edifício sede durante a greve de 2010	JFDF 17756-90.2010.4.01.3400	Em 12/11/2010, foi prolatada sentença extinguindo o processo por falta de interesse processual. Em 19/07/2011, o IBAMA foi intimado da sentença. Em 10/10/2011 o processo foi arquivado.
Arquivado A2) ASCEMA NACIONAL x Presidência da República 1º Processo de Contagem Especial por insalubridade e periculosidade 	STF MI nº 1067	Em 18/09/2009, <u>o STF julgou procedentes os pedidos da ASCEMA NACIONAL, reconhecendo o direito à contagem especial</u> para seus associados. A Associação avalia periodicamente os efeitos dessa decisão.
Arquivado A3) Genice Vieira Santos x Mônica Bispo dos Santos Prorrogação da licença maternidade 	JFDF 2008.34.00.038303-8	O pedido liminar foi deferido para prorrogar a licença maternidade antes de a União estender voluntariamente esse direito para todas as gestantes do serviço público federal. Em 06/04/2010, foi prolatada <u>sentença confirmando a liminar concedida</u> e, em 17/05/2011, o TRF1 confirmou a decisão e extinguiu o processo. O processo transitou em julgado em 14/07/2011 e foi arquivado em 04/10/2011.
Arquivado A4) ASCEMA NACIONAL x Ministro e Diretora do MPOG Corte de ponto nacional da greve de 2010	STJ MS nº 15270	O pedido liminar foi indeferido e, em 17/01/2011, o MPF pugnou pela denegação da segurança.. O processo perdeu objeto em razão do acordo para reposição dos dias parados. Em 12/09/2011, o Min. Benedito Gonçalves julgou monocraticamente o processo alegando ilegitimidade passiva da autoridade coatora. Em 20/09/2011, a ASCEMA NACIONAL interpôs agravo regimental indicando que há nos autos prova escrita de que a ordem do corte de ponto partiu da autoridade coatora. Em 14/03/2012, o Min. Benedito julgou prejudicado o recurso da ASCEMA NACIONAL em face do ACORDO sobre o ponto dos grevistas, justamente o

		objeto deste processo. O processo acabou e transitou em julgado em 02/04/2012.
<p>Arquivado A5) Helena Lúcia de Azevedo Campos x IBAMA Integralização de aposentadoria de servidora acometida de neoplasia maligna não reconhecida pela DIAMS/IBAMA</p>	<p>JFDF 2009.34.00.014170-4</p>	<p>Ambas as partes requereram perícia e apresentaram quesitos. O juiz deferiu os pedidos e determinou a realização de perícia em 26/10/2010. Em 29/04/2011, houve intimação das partes a se manifestarem sobre os honorários periciais. Em 11/07/2011, concordamos com a perícia e reiteramos o pedido de gratuidade de justiça. Em 09/09/2011, foi proferida decisão negando a gratuidade de justiça e determinando à autora o pagamento do valor da perícia. Em 29/02/2012, a autora pediu desistência do processo. Em 23/04/2012, foi prolatada sentença extinguindo o processo. Em 12/06/2012, o processo foi arquivado.</p>
<p>Arquivado A6) União x ASCEMA NACIONAL Abusividade da Greve de 2010</p> 	<p>STJ Pet nº 7883/DF</p>	<p>No dia 12/05/2010, a 1ª Seção do STJ julgou, pela 1ª vez, o direito de greve do servidor público com fundamento na legislação celetista e <u>reconheceu o direito de greve dos servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente referente ao movimento deflagrado em 2010.</u> Em virtude da saída da Min. Eliana Calmon do STJ, o novo relator designado é o Min. Cesar Rocha. O processo aguarda julgamento dos recursos da ASCEMA NACIONAL e da CONDSEF. A União juntou no processo o acordo sobre a greve de 2010 e, em 01/03/2011, houve despacho para nos manifestarmos sobre o interesse em prosseguir com o processo. Em 10/03/2011, peticionamos requerendo o prosseguimento do feito para que STJ esclarecer a extensão dos efeitos do julgamento da Min. Eliana Calmon. Em 03/11/2011 o Min. Benedito Gonçalves reconsiderou parcialmente a decisão de extinção do processo e determinou a remessa dos autos ao Min. Cesar Rocha para que ele redija o acórdão quanto ao tema da multa. Em 05/12/2011, foi interposto novo agravo regimental pela ASCEMA NACIONAL para que o Min. Cesar Rocha se manifestasse sobre todos os temas do processo e não apenas quanto à multa. Em 01/03/2012, o Min. Cesar despachou informando que ele não se reconhece competente para decidir o recurso da Asibama e devolveu a relatoria para o Min. Benedito. Em 26/03/2012, despachamos com o Min. Benedito e outros Ministros posteriormente. Em 23/05/2012, os Embargos de Declaração foram julgados parcialmente procedente para prestarem alguns esclarecimentos, mas, na essência, o Tribunal não deu uma resposta efetiva aos questionamentos da ASCEMA NACIONAL. Como este era o 4º recurso seguido para o mesmo Ministro e, segundo a percepção do julgamento, não havia disponibilidade de os Ministros se aprofundarem mais ainda na questão, optamos por deixar de recorrer, até porque, não havia matéria constitucional. Em 04/06/2012, a Asibama peticionou de forma final frisando o entendimento vitorioso no processo. Em 08/06/2012, o MPF peticionou informando que não há matéria constitucional para recurso ao STF. O processo transitou em julgado em 01/08/2012 e foi arquivado.</p>
<p>Arquivado A7) ASCEMA NACIONAL x Presidente da República</p>	<p>STF ADI nº 4029/DF</p>	<p>Em 07/03/2012, o plenário do STF reconheceu a abrangência nacional da ASCEMA NACIONAL e, por 10 votos a 1, acolheu os argumentos</p>

<p>Nulidade da criação do ICMBio</p> 		<p>apresentados, deu provimento à ação e julgou inconstitucional a Lei nº 11.516/07 que criou o ICMBio. No dia seguinte, a AGU usou argumentos políticos para rever a decisão de inconstitucionalidade e os Ministros do STF, de forma ilegal, julgaram a ação improcedente. Mesmo no segundo julgamento, os Ministros reconheceram que a ASCEMA NACIONAL estava com a razão e determinaram que o Congresso Nacional observasse o § 9º, do art. 62, da Constituição que obriga as Medidas Provisórias a passarem por uma comissão mista de deputados e senadores antes de serem votadas. Em 11/04/2012, despachamos com o Min. Fux manifestando que a alteração do julgamento foi ilegal. Em 27/06/2012, o acórdão foi publicado. Por orientação da Diretoria da ASCEMA NACIONAL, não foi interposto recurso e o processo transitou em julgado em 07/08/2012.</p>
<p>Arquivado A8) MAGDA MARISE SIQUEIRA FARIAS e OUTROS x IBAMA Mandado de Segurança contra remoção forçada pelo fechamento da Unidade Avançada de Catalão</p>  <p>Liminar 1 Liminar 2 Sentença</p>	<p>JFDF 36228-37.2013.4.01.3400</p> <p>TRF1 0065271-34.2013.01.3400</p>	<p>Em 09/07/2013, o pedido liminar foi deferido para impedir a remoção dos servidores impetrantes. As autoridades coatoras apresentaram informações e, em 27/08/2013, a decisão liminar anterior foi revertida, isto é, indeferida. Foi interposto pedido de reconsideração que foi rejeitado em 10/10/2013. Em 25/11/2013, o IBAMA pediu a extinção do processo e em 09/12/2013 foi juntado o mandado de intimação do Ministério Público. Em 18/8/2014, foi prolatada sentença de improcedência. Houve perda do objeto.</p> <p>Em 29/10/2013, foi interposto agravo de instrumento que está concluso para decisão.</p>
<p>Arquivado A9) ASCEMA NACIONAL x ICMBio Ação Cautelar de Ação Civil Pública contra mudança da sede do ICMBio</p>  <p>Sentença</p>	<p>JFDF 2009.34.00.000391-4</p>	<p>A Associação apresentou réplica e pediu a condenação por má-fé do ICMBio por ter mentido no processo. Em 01/06/2011, houve exposição sobre o andamento deste processo aos servidores na sede do ICMBio. Em 30/08/2011 e 10/10/2011 despachamos no gabinete do Juiz solicitando prioridade ao caso. No dia 23/02/2012, a ASCEMA NACIONAL se pronunciou sobre documentos juntados pelo ICMBio e requereu a procedência da ação, bem como a condenação do ICMBio por má fé. Depois de muita insistência, o ICMBio finalmente apresentou o Habite-se da sua sede e, em 13/09/2013, o ICMBio foi condenando a pagar R\$ 1.500,00 de honorários advocatícios, pois deu causa à ação. A ASCEMA NACIONAL opôs embargos de declaração informando que o processo deveria prosseguir para a obtenção do Alvará de Funcionamento, sendo que, novamente intimado sobre isso, o ICMBio apresentou também o Alvará de Funcionamento, sobrevindo nova sentença, em 16/09/2013, mantendo a primeira que reconheceu a desídia do ICMBio. Em 07/11/2013, o ICMBio peticionou nos autos. Em 12/05/2014, o processo transitou em julgado. Foi requerido o cumprimento da sentença (pagamento de honorários) e, em 20/11/2014, foi pedido o pagamento dos honorários de sucumbência para os advogados da Associação. Em 05/05/2015, foi deferida a RPV para o pagamento de honorários advocatícios. Em 19/08/2015, foi determinada a ordem de pagamento. Processo arquivado.</p>
<p>Arquivado A10)</p>	<p>STF</p>	<p>O MI foi distribuído em 16/02/2011 e, em</p>

<p>ASCEMA NACIONAL x Presidência da República 2º Processo de Contagem Especial por insalubridade e periculosidade</p>  <p>Acórdão</p>	<p>MI nº 3704</p>	<p>31/05/2011, a tentativa de acelerar a contagem por pedido liminar foi indeferida. A jurisprudência não aceita antecipação de tutela em Mandado de Injunção. Em 10/05/2013, o Min. Relator RICARDO LEWANDOWSKI deu parcial procedência aos pedidos, entretanto, com efeitos mais limitados que o anterior MI 1067, também da ASCEMA NACIONAL. Em 17/05/2013, a ASCEMA NACIONAL interpôs agravo regimental que aguarda julgamento desde 04/06/2013. Em 16/06/2015, houve a substituição da relatoria para o Min. EDSON FACHIN. Em 04/12/2015, a turma negou provimento ao recurso da Associação. Interposto recurso de Embargos de Declaração, em 03/03/2016, a turma negou provimento ao recurso e manteve-se o provimento parcial inicialmente obtido. Em 12/04/2016, o processo foi arquivado.</p>
<p>Arquivado A11) ASCEMA NACIONAL x ANP Notificação extrajudicial sobre exploração de gás não-convencional por faturamento hidráulico</p>	<p>Notificação nº 00600.017569/2013-78 Processo nº 48610.010646/2013-76</p>	<p>Em 19/11/2013, a ASCEMA NACIONAL protocolou notificação extrajudicial questionando a ANP sobre omissões ambientais referentes ao certame da 12ª rodada de licitações. Em 10/12/2013, a notificação foi anexada ao processo de regulamentação do faturamento hidráulico que tramita no RJ. A ANP respondeu a notificação em 23/12/2013.</p>
<p>Arquivado A12) ASCEMA NACIONAL x MME Notificação extrajudicial sobre exploração de gás não-convencional por faturamento hidráulico</p>	<p>MME Processo nº 48300.008734/2013</p>	<p>Em 21/11/2013, a ASCEMA NACIONAL protocolou notificação extrajudicial questionando o MME sobre omissões ambientais referentes ao certame da 12ª rodada de licitações. O processo foi enviado para a assessoria do Ministro e o MME não respondeu à notificação.</p>
<p>Arquivado A13) ASCEMA NACIONAL x MMA Notificação extrajudicial sobre exploração de gás não-convencional por faturamento hidráulico</p>	<p>MMA Processo (registro) nº 042143/2013</p>	<p>Em 21/11/2013, a ASCEMA NACIONAL protocolou notificação extrajudicial questionando o MMA sobre omissões ambientais referentes ao certamen da 12ª rodada de licitações. Em 3/12/2013, o MMA exigiu (sem amparo legal) o reconhecimento da firma da Presidente da ASCEMA NACIONAL o que foi atendido. O MMA não respondeu à notificação.</p>
<p>Arquivado A14) ASCEMA NACIONAL x IBAMA Denúncia no MPT sobre a cobrança ilegal de documentos pelo IBAMA</p>  <p>Acordo Homologado</p>	<p>MPT Inquérito Civil nº 1584/2015</p>	<p>Em 17/07/2015, a Ascema NACIONAL apresentou denúncia ao Ministério Público do Trabalho denunciando o envio de cartas cobrando de ativos e inativos, ilegalmente, a apresentação de laudos periciais sobre o tempo trabalhado de forma perigosa e insalubre. Em 17/08/2015, o IBAMA protocolou petição reconhecendo que a guarda dos documentos periciais era sua. Em 20/08/2015, houve audiência de conciliação que não teve resultado devido à comunicação equivocada do representante legal do IBAMA. Em 31/08/2015, houve audiência de conciliação em que o IBAMA tornou a reconhecer a sua obrigação e se comprometeu a enviar novas cartas informando o caráter meramente colaborativo sobre a requisição de documentos periciais. Em 12/11/2015, o MPT arquivou o processo reconhecendo que o IBAMA se comprometeu a não prejudicar os servidores pela falta de laudos periciais.</p>
<p>Arquivado A15) ASCEMA NACIONAL x ICMBio Denúncia no MPT sobre a cobrança</p>	<p>MPT Inquérito civil nº 002041.2015.10.000/0</p>	<p>Em 17/07/2015, a Ascema NACIONAL apresentou denúncia ao Ministério Público do Trabalho denunciando o envio de cartas cobrando de ativos e inativos, ilegalmente, a apresentação de laudos</p>

<p>ilegal de documentos pelo ICMBio</p>  <p>Acordo Homologado</p>		<p>pericias sobre o tempo trabalhado de forma perigosa e insalubre. Em 7/10/2015, o MPT determinou que o ICMBio se manifestasse sobre a denuncia e, em 12/11/2015, a Associação pediu o prosseguimento do feito com a apreciação do pedido liminar. Em 30/03/2016, houve audiência no MPT e o ICMBio fez o mesmo acordo do IBAMA reconhecendo que não poderá haver recontagem de tempo exclusivamente por falta de laudos de periculosidade ou insalubridade.</p>
<p>Arquivado A16) ASCEMA NACIONAL x IBAMA Notificação extrajudicial para que eventual desconto das horas da COPA seja precedido de intimação de cada servidor para exercer seu contraditório e ampla defesa.</p>	<p>IBAMA 02001.007944/2015-18</p>	<p>A notificação foi protocolada em 30/04/2015 e, em 04/05/2015, o processo foi remetido para manifestação da COAPE. Houve resposta informando que eventual desconto não obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Não houve ação judicial, pois, apesar dessa informação, os descontos foram adiados.</p>
<p>Arquivado A17) ASCEMA NACIONAL x MMA, IBAMA e ICMBio Pedidos de lista de servidores para futuro ajuizamento de ação.</p>	<p>MMA Sem número de protocolo</p> <p>IBAMA 02001022661/2015-04</p> <p>ICMBio Digital 20150135035</p>	<p>Em outubro de 2015, a Ascema Nacional protocolou pedidos para que os entes públicos informassem os nomes dos servidores que estavam de licença para capacitação em curso de pós graduação lato sensu, mestrado e doutorado, entre a vigência da Lei nº 13.026/2014 (04/09/2014) e a promulgação do Decreto Federal nº 8.423/2015 (31/03/2015), excluídos os servidores que se beneficiaram da Ação Coletiva nº 66696-47.2014.4.01.3400 ajuizada pela Asibama/DF. Em 26/11/2015 e 03/12/2015, o MMA e o IBAMA responderam respectivamente. Este caso gerou a ação identificada no item 20.</p>
<p>Arquivado A18) ASCEMA NACIONAL x GEAP Pedido em face do aumento de 37,55%.</p>	<p>Sem numero de protocolo</p>	<p>Em 02/12/2015, a Ascema Nacional protocolou pedido junto à GEAP para que ela informe e apresente a documentação utilizada para o reajuste nos planos de saúde para 2016. Em fevereiro de 2016 a GEAP respondeu genericamente sem esclarecer as indagações da Associação. Este caso gerou a ação judicial.</p>
<p>Arquivado A19) JORGE RIBEIRO SOARES x VITOR LUIS CURVELO SARNO Interpelação judicial</p>	<p>JFDF 9145-75.2015.4.01.3400</p>	<p>Em 19/2/2015, o interpelante questionou o conteúdo de entrevista feita à Ascema Nacional. Em 6/05/2015, o interpelado apresentou sua resposta. Em 09/07/2015, os autos foram entregues para o interpelante e o processo foi extinto.</p>
<p>Arquivado A20) ASCEMA NACIONAL x Coordenador Geral de Gestão de Pessoas do MMA Manutenção do auxílio alimentação dos grevistas do MMA 2010</p>    <p>Liminar Sentença Acórdão</p>	<p>JFDF 26361-25.2010.4.01.3400</p> <p>STJ MS 16506 (processo baixado)</p>	<p>Inicialmente foi obtida liminar para impedir provisoriamente novos descontos. Em 14/12/2010, o Juízo do DF revogou a liminar e declinou a competência para o STJ. No STJ, em 19/05/2011, o Min. Presidente determinou a extinção do processo por falta de pagamento das custas iniciais. Em 26/05/2011 e 07/06/2011 recorremos informando que as custas estavam pagas desde o início do processo. O Ministro Presidente reconheceu o pagamento das custas, mas, julgou pela incompetência do STJ. Em 25/08/2011, foi interposto pedido de reconsideração que foi acolhido. O STJ determinou o retorno dos autos para a 1ª Instancia no DF para julgar definitivamente a causa. Em 18/07/2012, foi prolatada sentença julgando os pedidos improcedentes. Em 09/10/2012, foi interposto recurso de apelação da ASCEMA NACIONAL. Em 15/7/2014, o processo foi remetido para a Desembargadora Selene de</p>

		<p>Almeida. Em 17/12/20014, foi redistribuído para a Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas. Em 15/02/2017, a apelação foi improvida, pois, segundo entendimento do STF os dias não trabalhados não devem ser remunerados. Por se tratar de situação de greve de consolidada e haver precedente do STF desfavorável, a ASCEMA NACIONAL deixará de recorrer, pois novo recurso será improvido e gerará aumento de ônus de sucumbência. O processo transitou em julgado em 21/09/2017.</p>
--	--	--